**Informamos** que a partir 10/12/2013 conforme publicação da **Resolução SGP 36**, a **Licença gestante**, **CAT A e F**,passa a ser publicada **pelo RH** das Diretorias de Ensino, mediante a comprovação da documentação médica, **não havendo necessidade do envio ao DPME.**

**Diário Oﬁcial - Poder Executivo - Seção I terça-feira, 10 de dezembro de 2013, pg. 10**

**Gestão Pública**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SGP-36, de 06 -12-2013**

O Secretário de Gestão Pública, Considerando o previsto no artigo 198 da Lei 10.261 de 28-10-1968 - EFP, com alterações da Lei Complementar 1.196 de 27-02-2013, resolve:

**Artigo 1º - A licença à servidora gestante passa a ser concedida, pelo Órgão de Recursos Humanos das** **Secretarias de Estado**, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias Estaduais, mediante:

I - documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, podendo ser **concedida a partir da 32ª semana de gestação.**

**Artigo 2º** - Ficam revogadas as disposições do artigo 3º da Resolução SGP 07 de 03-02-2012, com alterações pela Resolução SGP 49, de 30-11-2012.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada, com a edição do novo Regulamento de Perícias Médicas.

**(O Novo regulamento a que se refere o artigo 3º acima, é o estudo de alterações do Decreto 29.180/88 que será publicado posteriormente pela Secretaria de Gestão Pública. )**

**Em complemento às informações enviadas em 10/12/2013, seguem abaixo algumas orientações:**

         A documentação médica que deve ser apresentada ao RH das Diretorias de Ensino que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional é o **atestado médico.**

        O laudo do ultrassom obstétrico não é mais obrigatório, pois não passará por análise médica.

        O referido atestado médico deverá ficar anexado ao prontuário da servidora.

         A licença gestante será concedida a partir da **data de emissão do atestado médico**, a qual deverá constar na publicação.